

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800003/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 751184	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 57.027.040.000

Nome ou Razão Social: ICCEE - Industria e Comércio de Componentes Eletrônicos e Equipamentos LTDA CPF ou CNPJ: 57.158.951/0001-00			
Logradouro Rua Conselheiro João Alfredo			
N°	Complemento	Bairro	CEP
247	Macuco	Macuco	11015-220

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
--

Área Total do(s) Lote(s) [m²] 750,00	Área Construída [m²] 693,14	Testada(s) do(s) Lote(s) [m] 15,00
Área Total do Empreendimento [m²] 750,00	Área de Novo(s) Equipamento(s) [m²] 0,00	Área Útil ao Ar Livre [m²] 0,00

Nº de dias de produção por mês 22	Nº de meses de produção por ano 12	Nº de funcionários do setor administrativo 1	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional 4
---	--	--	---

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO , Reg Funcional: 24.291-7; Cargo: SECRETARIO ;
Data:23/04/2026 15:01:29.



LICENÇA DE PRÉVIA	LP800003/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 751184	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental Prévia (LP)**, para o empreendimento e atividades acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São condicionantes ambientais deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento, no tocante à sua instalação:

01 - Atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;

02 - As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;

03 - Os níveis de ruídos emitidos pelas atividades do empreendimento, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 - "Acústica - Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800003/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 751184	

resolução Conama nº 01/1990, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM;

04 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento à Lei Complementar no 952/2016 e Decreto Municipal no 7.800/2017, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações;

05 - O sistema sanitário deverá estar conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;

06 - O sistema de captação, condução e direcionamento de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de esgotamento (efluente sanitário/administrativo e efluente do processo produtivo), conforme Decreto Estadual nº 5916/75;

07 - Solicitar a Licença de Instalação (LI).

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Ambiental Prévia (LP) é válida para a atividade de **Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (CNAE 28.29-1-99)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 04 (quatro) Alicates;
- 04 (quatro) Tesouras;
- 04 (quatro) Parafusadeiras;
- 01 (um) Termômetro;
- 04 (quatro) Paquímetros;
- 04 (quatro) Chaves catraca.

2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.